RESOLUÇÃO Nº : 11345/2000
PROTOCOLO Nº : 126890/97
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

**R E S O L V E :**

I - **Desaprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo, em razão de decisão em processo de denúncia, consubstanciada na Resolução nº 9082/00-TC, por estarem em desacordo com as normas que regem a matéria, e **aprovar** a Prestação de Contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de São João, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria, ambas do exercício financeiro de 1996, com base no Parecer Prévio nº 253/00, de fls. 431 a 434 do processo;

II - Encaminhar cópias das principais peças, esgotados os prazos recursais, ao Ministério Público para as medidas cabíveis;

III - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

IV - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2000.

**QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

Presidente

CÓPIA